

## ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A LEI Nº 11.323/2022

Para o cálculo da Taxa-Base foi considerado o valor necessário para operação dos serviços, acrescidos os custos administrativos, dividido pelo total de área de metragem edificada do Município de Fortaleza.

### 1. Base de dados – cadastro imobiliário

1.1. O município apresenta um total de 798.671 inscrições (base dez/2021), com um total de 96.238.404 m<sup>2</sup> de área edificada (desconsiderando os grandes geradores).

### 2. Custo Anual

2.1. Custo anual é aquele suficiente para ressarcir o prestador de serviços das despesas administrativas e dos custos eficientes de operação e manutenção (OPEX), de investimentos prudentes e necessários (CAPEX), bem como para remunerar de forma adequada o capital investido. Deve também incluir as despesas com os tributos cabíveis e com a remuneração da entidade reguladora do SMRSU e contratação de associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis, quando for o caso (RESOLUÇÃO ANA Nº 79, DE 14 DE JUNHO DE 2021, item 5.2). O custo anual para a execução adequada dos serviços de manejo de resíduos sólidos no município de Fortaleza é R\$ 350.134.471,69/ano.

2.2. O Cálculo da Taxa Base é dada pelo valor do custo anual dividida pela metragem edificada. (R\$ 350.134,471,69 / 96.238,404 m<sup>2</sup> = 3,64 R\$/m<sup>2</sup>).

### 3. Taxa Mínima e Máxima

3.1. Foi estabelecida uma taxa mínima de resíduos de R\$ 258,00, que compreende todas as inscrições de até 70 m<sup>2</sup> de área edificada.

3.2. Foi estabelecida uma taxa máxima de resíduos de R\$ 1.600,08, que equivale a um imóvel de 440 m<sup>2</sup> de área edificada.

\*\*\* \*\*

## LEI Nº 11.324, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022

Institui o Programa Mais Fortaleza e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

### TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa Mais Fortaleza, com objetivo de implementar a gestão integrada de resíduos sólidos com foco nos conceitos de economia circular, sustentabilidade e reciclagem.

§ 1º O Programa Mais Fortaleza será estruturado em 3 (três) eixos: Infraestrutura e Tecnologia Inovadora, Inclusão Social e Educação e Meio Ambiente.

§ 2º O Programa Mais Fortaleza contempla os seguintes principais objetivos específicos, sem prejuízo de outros que possam ser incorporados:

- I — fomentar práticas, hábitos e ações que incorporem o conceito de economia circular;
- II — estabelecer metas e estimular o aumento dos índices de reciclagem;
- III — promover a integração de dados, o uso de metas e indicadores e a implementação de infraestruturas e tecnologias inovadoras como meios para a gestão integrada de resíduos sólidos;
- IV — promover a inclusão social, especialmente com foco nas associações de catadores;
- V — fomentar as práticas de logística reversa;
- VI — estimular políticas e ações de educação e conscientização ambiental.

### TÍTULO II DOS EIXOS ESTRUTURANTES

#### CAPÍTULO I EIXO INFRAESTRUTURA E TECNOLOGIA INOVADORA

**Art. 2º** - O modelo de gestão integrada de resíduos sólidos deverá, preferencialmente, utilizar infraestruturas, sistemas e equipamentos inteligentes que incorporem tecnologias e inovações que permitam a otimização da gestão e da logística de resíduos, a geração de dados, informações e indicadores e a comunicação com o usuário.

**Art. 3º** - Deverá ser implantada uma rede integrada de pontos de coleta com foco na reciclagem e na economia circular, compreendendo ecopontos, miniecopontos, estruturas de coleta itinerantes, pontos de entrega voluntária (PEV) e outros equipamentos correlatos, abrangendo todos os bairros da cidade.

§ 1º Para a expansão da rede integrada de pontos de coleta, serão consideradas parcerias com a iniciativa privada, sem prejuízo de outras estratégias.

§ 2º As infraestruturas e os equipamentos da rede integrada de pontos de coleta deverão ser distribuídos no território da cidade segundo critérios técnicos, tais como produção de resíduos, uso do solo, circulação de pessoas, acessibilidade, dentre outros critérios aplicáveis.

§ 3º A rede integrada de pontos de coleta deverá incorporar programas de estímulo e bonificação à coleta seletiva.

**Art. 4º** - Deverá ser implantada, progressivamente, uma rede de equipamentos voltados para o aproveitamento, o tratamento e a reciclagem de resíduos orgânicos, tais como biodigestores, composteiras e outros equipamentos congêneres.

**Art. 5º** - Deverá ser implantada uma rede de centros de condicionamento e reciclagem de eletrônicos abrangendo todas as regionais, com o foco específico no reuso e na reciclagem desses equipamentos.

§ 1º Os equipamentos recuperados serão destinados prioritariamente aos alunos da rede pública de ensino municipal.

§ 2º Os centros de condicionamento e reciclagem de eletrônicos promoverão gratuitamente cursos de capacitação e treinamento para formação de técnicos em equipamentos, tais como computadores, smartphones, tablets e congêneres.

§ 3º Os resíduos eletrônicos não passíveis de condicionamento serão direcionados para reciclagem por meio das associações de catadores credenciadas.

**Art. 6º** - Os dados oriundos dos diversos órgãos e das secretarias, bem como da concessionária de limpeza urbana e das eventuais outras organizações referentes à gestão de resíduos sólidos de Fortaleza, deverão compor um sistema de informações municipal de resíduos sólidos que permita monitorar, avaliar e orientar as políticas públicas referentes ao tema.

**Art. 7º** - A Prefeitura de Fortaleza, por meio dos órgãos competentes, poderá utilizar tecnologias e videomonitoramento para fiscalizar e coibir práticas de disposição irregular de resíduos sólidos em espaços públicos no território da cidade, sempre observando a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

## CAPÍTULO II EIXO INCLUSÃO SOCIAL

**Art. 8º** - O programa de coleta seletiva denominado Reciclo, que inclui a disponibilização de plataforma digital para agendamento da coleta pela população e o uso de triciclos elétricos por associações de catadores credenciadas, deverá ser expandido para todas as regionais.

*Parágrafo único.* Sem prejuízo de outras estratégias, serão estimuladas parcerias com o setor privado para apoiar o Programa Reciclo.

**Art. 9º** - Será implantado o Programa Agente de Sustentabilidade, incluindo subsídio financeiro em valores e condições definidos em decreto do Poder Executivo, a ser pago pela Prefeitura de Fortaleza aos catadores cadastrados no programa.

**Art. 10** - Fica instituído o Programa e-catador para compra de recicláveis coletados pelos catadores na rede de ecopontos.

## CAPÍTULO III EIXO EDUCAÇÃO E MEIO AMBIENTE

**Art. 11** - A rede municipal de educação pública, no Ensino Fundamental I e no Ensino Fundamental II, desenvolverá, em consonância com a proposta curricular vigente, conteúdos, conceitos e atividades referentes à importância da gestão de resíduos sólidos, com foco especial na importância do reuso e da reciclagem para a sustentabilidade ambiental.

**Art. 12** - A Prefeitura Municipal de Fortaleza, por meio das secretarias e dos órgãos que atuam direta ou indiretamente na temática de resíduos sólidos, promoverá, de forma sistemática, campanhas e ações de conscientização acerca da importância da correta participação da população nas boas práticas de gestão de resíduos sólidos, com especial foco na destinação adequada, no reuso e na reciclagem.

**Art. 13** - Serão instalados painéis informativos em áreas específicas da cidade, ou outras iniciativas correlatas, com o objetivo de dar transparência, comunicar e divulgar à população os dados e os indicadores econômicos, sociais e ambientais relativos à gestão dos resíduos sólidos, bem como sensibilizar e conscientizar a população sobre o tema.

**Art. 14** - A Prefeitura Municipal de Fortaleza, por meio da Autarquia de Regulação, Fiscalização e Controle dos Serviços Públicos de Saneamento Ambiental (ACFor), deverá elaborar e publicizar anualmente relatório analítico sobre a gestão de resíduos sólidos na cidade, constando, dentre outros, resultados, metas, indicadores, ações desenvolvidas, desafios e demais informações relevantes relacionadas à temática da gestão de resíduos sólidos, com foco especial nos conceitos de economia circular e reciclagem.

*Parágrafo único.* O relatório será elaborado até o final do primeiro trimestre de cada ano, referente ao exercício anterior, devendo ser enviado à Câmara de Vereadores de Fortaleza.

## TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**Art. 15** - Ficam instituídas, em caráter voluntário, a solicitação de emissão e a aquisição do Certificado de Crédito de Reciclagem – Recicla+, no âmbito dos sistemas de logística reversa de que trata o art. 33 da Lei n.º 12.305, de 2 de agosto de 2010, e o Decreto federal nº 11.044, de 13 de abril de 2022, às pessoas jurídicas de direito público ou privado que desenvolvam ações relacionadas à logística reversa, objetivando incentivar a reciclagem e promover o aproveitamento de resíduos sólidos para a cadeia produtiva, a inclusão social e a sustentabilidade.

**Art. 16** - O Chefe do Poder Executivo municipal regulamentará esta Lei, por decreto, no prazo de 120 (cento e vinte) dias da sua entrada em vigor.

**Art. 17** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 21 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**José Sarto Nogueira Moreira**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA**

## CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE FORTALEZA

### AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA – 2ª CONVOCAÇÃO

PROCESSO: Chamada Pública nº 018/2022.  
ORIGEM: Secretaria Municipal da Saúde - SMS.  
OBJETO: Constitui o objeto deste edital de chamada pública o credenciamento de estabelecimentos de saúde de natureza privada com ou sem fins lucrativos, e/ou filantrópicas interessados em participar de forma complementar ao sistema único de saúde - sus, na área da reabilitação para pacientes com fissuras labiopalatinas e malformação crânio facial, em âmbito ambulatorial, de acordo com as especificações previstas neste edital e anexos que o compõem, para eventual celebração de contratos e/ou convênios.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA - CE | CPL, torna público, para conhecimento dos licitantes e demais interessados, que o certame restou como DESERTO, em razão de ausência de interessados. Maiores informações ligar para o telefone: (85) 3452-3483 | CPL. Fortaleza – CE, 20 de dezembro de 2022. **Otávio César Lima de Melo - PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.**

\*\*\* \*\*

### AVISO DE RETOMADA

PROCESSO: Pregão Eletrônico nº 526/2022.  
ORIGEM: Secretaria Municipal da Saúde - SMS.  
OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a seleção de empresa para o registro de preços visando aquisições futuras e eventuais de Órteses, Próteses e Materiais Especiais – OPME'S (Parte I), para atender à demanda da Secretaria Municipal da Saúde de Fortaleza – SMS, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

DO TIPO: Menor preço.  
DO REGIME DE EXECUÇÃO: Por demanda.

O(A) PREGOEIRO(A) DA CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE FORTALEZA - CLFOR, torna público para conhecimento dos licitantes e demais interessados que, no dia 22 de dezembro de 2022 às 10h00min. (Horário de Brasília) haverá a RETOMADA do processo em epígrafe, no Endereço Eletrônico [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Maiores pelo email [licitacao@clfor.fortaleza.ce.gov.br](mailto:licitacao@clfor.fortaleza.ce.gov.br) ou pelo telefone (85) 3452-3477. Fortaleza – CE, 20 de dezembro de 2022. **Carlos Henrique Rocha Almeida - PREGOEIRO(A) DA CLFOR.**

\*\*\* \*\*

### AVISO DE DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO

PROCESSO: Pregão Eletrônico nº 526/2022.  
ORIGEM: Secretaria Municipal da Saúde - SMS.  
OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a seleção de empresa para o registro de preços visando aquisições futuras e eventuais de Órteses, Próteses e Materiais Especiais – OPME'S (Parte I), para atender à demanda da Secretaria Municipal da Saúde de Fortaleza – SMS, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

DO TIPO: Menor preço.  
DO REGIME DE EXECUÇÃO: Por demanda.

O(A) PREGOEIRO(A) DA CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE FORTALEZA - CLFOR, torna público para conhecimento dos licitantes e demais interessados, que a impugnação apresentada pela empresa OTÁVIO MILLER PEDREIRA, foi julgada pela autoridade competente: "(...) opina por CONHECER o Pedido de Impugnação ao Edital interposto por OTÁVIO MILLER PEDREIRA, INDEFERIR O PLEITO(...)". Maiores informações através do email [licitacao@clfor.fortaleza.ce.gov.br](mailto:licitacao@clfor.fortaleza.ce.gov.br) ou pelo telefone (85)3452-3477. Fortaleza – CE, 20 de dezembro de 2022. **Carlos Henrique Rocha Almeida - PREGOEIRO(A) DA CLFOR.**

\*\*\* \*\*

### AVISO DE ADIAMENTO

PROCESSO: RDC Presencial Nº 065/2022.  
ORIGEM: Fundo Municipal da Educação - Infraestrutura (FME-I).

OBJETO: Contratação de empresa para Construção de 01 (um) Centro de Educação Infantil – CEI no Bairro Jangurussu, Município de Fortaleza – CE, de acordo com as especificações contidas neste edital e seus anexos.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Maior desconto.  
MODO DE DISPUTA: Aberto.  
REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço unitário.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA - CE | CPL, torna público para conhecimento dos licitantes e demais interessados, a Sessão de Prosseguimento do certame que aconteceria dia 22 de dezembro de 2022, às 14h, fica ADIADA para dia 04 de janeiro de 2023, às 14h, na Central de Licitações | Avenida Heráclito Graça, 750 - Centro – Fortaleza-CE. Maiores informações ligar para o telefone: (85) 3105-1155 | CPL. Fortaleza – CE, 20 de dezembro de 2022. **Otávio César Lima de Melo - PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.**

\*\*\* \*\*

### AVISO DE ADIAMENTO

PROCESSO: Concorrência Pública nº 009/2022.  
ORIGEM: Secretaria Municipal da Gestão Regional – SEGER.